

Processo n.: @RLA 14/00275137

Assunto: Relatório de Auditoria sobre Atos de Pessoal do período de 1º/01/2013 a 16/05/2014

Responsáveis: Sandro Roberto Maciel e Mariano Mazzuco Neto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 73/2021

Considerando o descumprimento de determinação exarada por esta Corte de Contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Aplicar ao Sr. **Mariano Mazzuco Neto** – ex-Prefeito Municipal de Araranguá, CPF n. 178.520.219-72, com fulcro no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, § 1º, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do descumprimento injustificado da determinação constante do item 6.3 do Acórdão n. 0311/2019, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

2. Reiterar as determinações constantes dos itens 6.3 da Decisão n. 0801/2015 e 1, e subitens, do Acórdão n. 293/2020 proferidas pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, para determinar à **Prefeitura Municipal de Araranguá** que comprove a este Tribunal de Contas, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, a adoção das seguintes providências:

2.1. Cessação do pagamento da “gratificação por serviço de relevância” e das gratificações denominadas “Vantagem de Representação” e “Função Gratificada” a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo (item 2.1.1 do **Relatório DAP n. 45/2018**);

2.2. Regularização, de acordo com sua competência e atribuições legais, das gratificações mencionadas no item 2.1.1 acima para o seu devido cumprimento (item 2.1.2 do Relatório DAP n. 45/2018);

2.3. Estabelecimento de prazo nas cessões dos servidores mencionados no item 2.1.3 do Relatório DAP n. 45/2018;

2.4. Notificação dos servidores referidos no item 2.5 do **Relatório DAP/Insp.1/Div.1 n. 02875/2015**, a fim de retornarem às suas funções na Prefeitura Municipal, comprovando o efetivo retorno às funções de origem ou desligamento (item 2.1.4 do Relatório DAP n. 45/2018);

2.5. Remessa de informações quanto à cessação da contratação de servidores em caráter temporário para substituir servidores que estejam em licença sem vencimento (item 2.1.5 do Relatório DAP n. 45/2018).

3. Alertar a Prefeitura Municipal de Araranguá, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, VI, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Dar ciência deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Araranguá e ao Sr. **Mariano Mazzuco Neto** – ex-Prefeito daquele Município.

Ata n.: 6/2021

Data da sessão n.: 03/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC